



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

“ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaré-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 196.844.270,00 (Cento e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS LÍQUIDAS	2025	% Participação
1 - Receitas Correntes	214.037.230,00	109%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.042.100,00	7,15%
Receitas de Contribuições	2.587.200,00	1,32%
Receita Patrimonial	1.829.450,00	0,93%
Receitas de Serviços	5.302.750,00	2,70%
Transferências Correntes	190.275.530,00	96,85%
Outras Receitas Correntes	200	0,01%
Deduções Fundeb - Receitas Correntes	-21.381.100,00	
2 - Receitas de Capital	2.000.000,00	1,01%
3 - Receitas Líquidas Totais	196.844.270,00	100,00%

Art. 4º A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 196.844.270,00 (Cento e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

Art. 5º A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos por órgão a seguir:

<u>DESPESAS POR ÓRGÃOS</u>	<u>Fixadas para 2025</u>	<u>% Participação</u>
010 - SECRETARIA DE GABINETE	1.659.055,00	0,84%
020 - SECRETARIA DE GOVERNO	145.875,00	0,07%
030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	716.550,00	0,36%
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	72.701.011,00	36,93%
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	3.336.040,00	1,70%
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	44.288.450,00	22,50%
070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.735.735,00	3,42%
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.962.835,00	0,99%
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	140.770,00	0,07%
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	5.068.060,00	2,58%
120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA	10.670.358,00	5,42%
130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.764.360,00	0,90%
140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	754.417,00	0,38%
150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	794.490,00	0,40%
160 - PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	1.928.215,00	0,98%
170 - CONTROLADORIA INTERNA	203.970,00	0,10%
180 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	18.623.890,00	9,46%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

190 - CÂMARA MUNICIPAL	6.611.200,00	3,36%
200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14.028.489,00	7,13%
210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.710.500,00	2,39%
Total das Despesas	196.844.270,00	100%

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº 4.320/64 a:

§ 1º Suplementar até 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§ 2º Suplementar até 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2025.

§ 3º Suplementar até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 4º Suplementar até 30% (trinta por cento) os recursos de convênios recebidos e não previstos no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 8º Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025; e

II - realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 9º São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 10º A previsão da Receita para 2025 foi estimada levando em consideração a renúncia de receita apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com Art. 12 e 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 11º Ficam alterados na LDO 2025 o Anexo de Metas Anuais e o Anexo de Metas e Prioridades, bem como as ações constantes Plano Plurianual em 2025 para constar as mudanças de valores, desmembramento da Secretaria de Finanças e Administração, e alterações de ações na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Segurança..

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (30.09.2024).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 foi elaborada levando em consideração a expectativa de inflação para o exercício, o cenário econômico nacional e estadual, os indicadores constantes na LDO 2025, bem com o histórico recente da evolução na arrecadação de exercícios anteriores.

Nas receitas de capital foram consideradas R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) conforme operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal no ano de 2024 e expectativa de transferências de capital para investimentos na saúde (Atenção Básica e Mental), conforme propostas SISMOB 11822.6330001/24-001 e 11822.6330001/24-002.

Importante ressaltar ainda que todo planejamento orçamentário para 2025 foi detalhado por fontes de recursos para cada fim, o que garante equilíbrio entre ingressos e dispêndios e apresenta uma visão mais realista sobre a origem e aplicação dos recursos públicos.

Informações Complementares à Tabela Explicativa da Evolução em anexo

Em atendimento ao disposto no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e ao Art. 23 da LDO de 2025, a reserva de contingência consigna o montante a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista e é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

RESTOS A PAGAR

Ao final do 2º quadrimestre de 2024, Anexo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão consignam saldos de restos a pagar Processados e Não Processados que totalizam R\$ 59.749,44 e R\$ 2.805.181,69, respectivamente. Ressalta-se porém, que dentre os referidos valores constam saldos que estão sob análise relativo à exercícios anteriores a 2022 para possível cancelamento ainda durante o exercício de 2024, após devida apuração da assunção ou não da obrigação junto ao credor.

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS,
DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE
NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA FUNDAMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2025, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- Parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de quatro de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1.º do art. 14 da Lei Complementar n.º101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Este documento foi elaborado em observância ao demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, onde podemos observar as condições de renúncia de receita advindas do IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas, conforme observamos:

Tributo	Base legal da Renuncia	Tipo de Renuncia
IPTU	Art. 85 da Lei 680/2006 (Código Tributário)	Isenção: I - o imóvel cedido em comodato ao município para instalação de órgãos da administração pública; II - os imóveis considerados de valor histórico ou cultural; III - o prédio de propriedade do ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira; IV - O imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação; V - O imóvel do beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC; VI - O imóvel de portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose), ataxia (telangiectasia, episódica, espinocerebelar, Friedreich e cerebelar idiopática de início tardio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

		sendo doenças raras, com base na conclusão da medicina especializada, além do laudo médico com indicação de CID atestando a doença, devendo a isenção incidir somente sobre o imóvel no município que seja utilizado como sua residência e de sua família
Taxa de Limpeza Pública	Art. 205 da Lei 680/2006 (Código Tributário)	Isenção: I - o imóvel cedido em comodato ao município para instalação de órgãos da administração pública; II - os imóveis considerados de valor histórico ou cultural; III - o prédio de propriedade do ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira; IV - O imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação; V - O imóvel do beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC; VI - O imóvel de portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose), ataxia (telangiectasia, episódica, espinocerebelar, Friedreich e cerebelar idiopática de início tardio) sendo doenças raras, com base na conclusão da medicina especializada, além do laudo médico com indicação de CID atestando a doença, devendo a isenção incidir somente sobre o imóvel no município que seja utilizado como sua residência e de sua família
ITBI	Art. 125 da Lei 680/2006 (Código Tributário)	Isenção: Contribuintes gerais portadores de imóveis beneficiados pelo Art. 125 da Lei Municipal nº 680/2006
IPTU	Lei 1.676, de 17 de maio de 2023	Outros Benefícios (Desconto): Imposto Predial Territorial Urbano - Contribuintes em Geral
ISSQN	Lei 1004/2012	Isenção: Empresas incorporadores ou de construção civil, eferente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no Programa, inclusive quando prestadas sob a forma de administração e subempreitadas
ITBI	Lei 1004/2012	Isenção: Empresas incorporadores ou de construção civil, na aquisição da área utilizada para a construção das habitações a que se refere a Lei nº 1004/2012.
TAXAS	Lei 1004/2012	Isenção: Empresas incorporadores ou de construção civil na aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de 0 a 6 salários mínimos
ITBI	Art. 3º, III da Lei 1663/2023	Isenção: Empresas - Aquisição de Imóveis para Instalação ou Ampliação - Apoio ao Desenvolvimento e Expansão Empresarial
IPTU	Art. 3º, II da Lei 1663/2023	Isenção: Empresas - Apoio ao Desenvolvimento e Expansão Empresarial
ISSQN	Artigo 3º, I e § 1º da Lei 1663/2023	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

		Empresas de Construção Civil - Apoio ao Desenvolvimento e Expansão Empresarial
IPTU	Lei 1143/2014	Isenção: Empresas loteadoras

Fonte: LDO 2025 / Código Tributário Municipal

Na tabela acima, replicada do anexo da LDO 2025, podemos observar as possibilidades de renúncia de receita, advém do Código Tributário Municipal, bem como das Leis Municipais 1676/2023 (atualiza a planta genérica e concede benefícios tributários), 1004/2012 (Concede redução e isenção de impostos e taxas para empreendimentos habitacionais), 1663/2023 (concede benefícios fiscais para instalação, expansão e desenvolvimento econômico empresarial no Município) e 1143/2014 (concede isenção de IPTU à empresas loteadoras).

DEMONSTRAÇÃO QUE A RENUNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

IMPOSTOS E TAXAS	2022		2023		2024 (até Agosto)		PLOA 2025
	Previsão	Arrecadação	Previsão	Arrecadação	Previsão	Arrecadação	Previsto
IPTU (Inclusive Multa, Juros e Div. Ativa)	507.000,00	631.201,56	605.000,00	935.238,85	627.500,00	816.910,74	676.000,00
ITBI (Inclusive Multa, Juros e Div. Ativa)	538.470,00	1.151.614,40	600.000,00	1.286.684,22	670.000,00	601.864,31	670.050,00
IRRF (Inclusive Multa, Juros e Div. Ativa)	1.819.500,00	3.527.329,56	2.680.000,00	3.127.150,89	2.900.000,00	3.509.496,37	4.800.000,00
ISSQN (Inclusive Multa, Juros e Div. Ativa)	5.641.600,00	7.086.901,90	5.653.100,00	7.037.776,51	6.828.000,00	5.234.234,82	7.529.000,00
Taxas - Inspeção, Controle e Fiscalização (Inclusive Multa, Juros e Div. Ativa)	5.000,00	276.296,53	130.000,00	291.839,84	205.000,00	306.567,27	226.500,00

Nas estimativas da receita para o exercício de 2025 foram levadas em consideração as estimativas de renúncia de receita demonstradas, em atendimento ao Art. 14, I da Lei Complementar 101/00. Tal informação pode ser comprovada na tabela acima, onde identificamos que no decorrer dos últimos anos nos as arrecadações, principalmente da arrecadação de competência municipal, vêm apresentando sucessivos excessos de arrecadações, o que ratifica o fato da previsão estar sendo realizada de forma prudente em consideração às possíveis renúncias apresentadas. Destaca-se que os valores demonstrados na coluna de 2024 são relativos às informações acumuladas até agosto/2024, o que por projeção demonstra inclusive que os valores previstos no Projeto de lei da LOA 2025 também apresentam atendimento ao Art. 14, I da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

EFEITO DA RENUNCIA DE RECEITA – REGIONALIZADO

ZONA URBANA:

Os efeitos das renúncias de receitas tributárias citadas não devem promover impacto nas receitas previstas na LOA 2025, uma vez que a possibilidade de renúncia já foi considerada como bem explanado neste relatório, como podemos inclusive confirmar tal padrão advindo dos exercícios anteriores.

A despesa deste Ente com as demandas dos diversos serviços públicos ofertados na zona urbana também não deve sofrer impactos significativos com tal renúncia, uma vez que o valor total previsto de renúncia na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 totaliza R\$ 334.817,91, o que representa menos que 0,20% do total do orçamento para o referido exercício, havendo ainda a compensação de tal renúncia sendo optado pela adoção do constante no Art. 14, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

ZONA RURAL:

Nas despesas com os serviços ofertados à zona rural também não sofrerá impacto com tal possibilidade de renúncia, visto a já citada representatividade da previsão de receitas envolvidas citadas.

Vale ressaltar que a renúncia de receitas de impostos e multa e juros destacada neste relatório tem pouca relevância no custeio das atividades e serviços públicos de Jaguaré-ES, uma vez que este Ente possui uma forte dependência de recursos advindos do governo federal e estadual através de transferências constitucionais e legais, SUS, Educação, etc. Tal fato pode ser facilmente identificado quando observamos o valor das previsões de receitas de Transferências Correntes, quer perfazem mais de 85% de todo orçamento do município para 2025, o que ratifica e reforça as informações contidas neste relatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (30.09.2024).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO MUNICIPAL